Direito Penal IV

Dos crimes contra a organização do trabalho

Noções iniciais

- Os crimes contra a organização do trabalho, de um modo geral, atacam a paz no exercício de arte, ofício, profissão, emprego, a pessoa do empregador, seu estabelecimento comercial, enfim, aspectos que relacionam-se com o livre desenvolvimento de atividades laborativas evidentemente lícitas.
- Só para exemplificar, não é crime contra a organização do trabalho quando um traficante ou miliciano proíbe o jogo do bicho em certa esquina, ambas as atividades são ilícitas.
- Passaremos a seguir para a análise de cada um dos tipo penais que compõem o TÍTULO IV da parte especial do Código Penal.
- Sempre é bom lembrar que o valor social do trabalho e da livre iniciativa são elementos constitutivos de Estado Democrático de Direito, inteligência do art. 1º da CF.

Atentado contra a liberdade de trabalho art. 197 CP

- Art. 197 - Constranger alguém, mediante **VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA**:
- I - a **EXERCER OU NÃO EXERCER** arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:
- II - a **ABRIR OU FECHAR O SEU ESTABELECIMENTO** de trabalho, ou a **PARTICIPAR DE PAREDE OU PARALISAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA**:

1. Primeira coisa que devemos ter em mente
    1. A presença de **VIOLÊNCIA** ou de grave **AMEAÇA**

DEPOIS

O comportamento é contra:

Pessoa ➔ proficiência do indivíduo

Estabelecimento ➔ local do exercício de atividade

Atividade ➔ atividade em si... Não é um ataque necessário ao estabelecimento mas às suas atividades

197, I, CP

- Certo alguém proíbe Pedro, serralheiro, de trabalhar das 14h às 18h. Esse comportamento atinge Pedro, o serralheiro. Ele não pode trabalhar, se fechar a porta do estabelecimento e continuar trabalhando no interior do mesmo estará descumprindo com a determinação da ameaça e provavelmente sofrerá as consequências.

197, II 1ª parte - CP

- Diferente é se certo agente impõe ao mesmo serralheiro que feche seu estabelecimento das 14h às 18h ou sofrerá consequências. O comando não é para parar de trabalhar necessariamente, pois sim fechar as portas do comércio
- Imaginemos que um traficante passe na porta de uma padaria e determine seu fechamento, que fechem-se as portas... Ao receber o comando os funcionários balconistas da padaria começam os procedimentos para o determinado fechamento, temerosos por suas vidas e um padeiro argumento com o traficante “pelo amor de Deus, deixa eu terminar o pão pra não estragar a massa” ao que lhe é respondido “não mandei parar de trabalhar, mandei fechar”
- O comportamento se dirige ao comércio, indistintamente se à frente do mesmo estão funcionários, sócios ou terceiros. A atividade interna pode ou não ser proibida.

197, II 2ª parte - CP

- A terceira hipótese é certamente a mais fácil de se analisar. Podemos trabalhar o exemplo de um movimento grevista onde aqueles que se opõem a aderir a greve são coagidos mediante violência ou grave ameaça, por líder sindical, a participar da paralisação das atividades.
- A greve para ser legítima, deve ser PACÍFICA e seguir rigorosamente às regras da lei 7.783/89.

197 CP

- Objeto jurídico: a liberdade do trabalho
- Suj. ativo: qualquer pessoa
- Suj. passivo: I. o trabalhador proficiente
- II. 1ª p. o proprietário do estabelecimento
- II. 2ª p. qualquer pessoa

- AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

198 CP
Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho E boicotagem violenta

- Art. 198 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a celebrar contrato de trabalho, ou a não fornecer a outrem ou não adquirir de outrem matéria-prima ou produto industrial ou agrícola:
- Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

198 CP – Noções gerais

- Primeiramente devemos, novamente, ter em mente que é parte do comportamento típico a presença de VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA.
- Segundo, devemos notar que este tipo penal contém, no mínimo, duas tutelas
  - 1. a do contrato
  - 2. da viabilidade de funcionamento de estabelecimento (boicotagem)

198 análise...

- Primeiro o mais fácil! O contrato...

- O artigo em análise prevê que certa pessoa possa ser constrangida a celebrar contrato de trabalho.
- Celebram contrato de trabalho empregador e empregado, portanto ambos podem ser vítimas do tipo penal em comento.
- ENTRETANTO!!! O tipo penal descrito na primeira parte do 198 do CP pune aquele que obriga a celebração e não aquele que obriga a não celebrar.

198 exemplos

- Assim, se Tício obriga Caio a contratar seu sobrinho Mévio, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA ➔ teremos 198 CP (vítima empregador)
- Se Caio Obriga Mévio a aceitar vaga na empresa de Tício ➔ 198 CP (vítima empregado)

- ENTRETANTO
  - Se Caio obriga Mévio a não contratar Tício OU se obriga Tício a não aceitar a vaga de emprego de Mévio...
  - Vamos lembrar que não podemos fazer analogia *in mallan partem*
  - *Nullum crimen nulla poena sine lege stricta...*
  - Então... O que teremos???

CONSTRANGIMENTO ILEGAL!!! ➔ ARTIGO 146 CP
MACETE!!!

- Tenhamos em mente nosso “coringa” nos crimes que reprimem ou determinam comportamentos

- 146 do CP

- **Constrangimento ilegal**
- Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:
- Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

198 (continuação... Boicotagem...)

- Bem, a segunda parte do 198 trata da boicotagem VIOLENTA!!!

- Na boicotagem o agente inviabiliza o negócio ou a indústria atacada. É bem diferente do crime contido no art. 197, II, CP... 1ª parte. Lá se proíbe o funcionamento determinando fechamento, aqui o agente inviabiliza a chegada de insumos.

198 2ª parte - exemplo

- Imaginemos que no interior somente um produtor fornece para todos os criadores de frango da região milho para seus criadouros e que, em razão de desavença entre, digamos, Tício e Mévio (que é criador de frangos) Tício proíba MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA que Caio, único fornecedor de milho da região, forneça milho para Mévio.
- PRONTO ➔ 198 do CP, segunda parte
- Imaginemos agora que a desavença de Tício é com Caio, que produz milho e que o único comprador de milho da região é Mévio, Caio constrange Mévio a não comprar milho de Caio. Mévio pode comprar de qualquer um, até passar a plantar, mas não pode comprar de Caio.
- PRONTO ➔ 198 do CP, segunda parte

198 CP

- Objeto jurídico: A liberdade do trabalho
- Suj. ativo: qualquer pessoa
- Suj. passivo: qualquer pessoa com capacidade ao trabalho ou de produção

- AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Relembrando!

- Ação penal pode ser:
- PÚBLICA
  - Incondicionada ➔ CP nada fala sobre a ação penal
  - Condicionada ➔ CP fala que dependerá de REPRESENTAÇÃO

- PRIVADA
  - Própria ➔ CP fala que dependerá de QUEIXA do ofendido ou seu representante
  - Subsidiária da pública ➔ art. 29 CPP: MP deixa de oferecer denúncia no prazo
  - Personalíssima ➔ CP fala que somente o OFENDIDO (mais ninguém) poderá oferecer queixa. Ex: 236 CP

199 CP
Atentado contra a liberdade de associação

- Art. 199 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a participar ou deixar de participar de determinado sindicato ou associação profissional:
- Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

- Vide art. 5º, incisos XVII e XX da CF

199 CP – Primeiro contato...

- Bem... Aqui vamos lembrar um pouco da primeira parte do artigo 198 onde se determina que alguém celebre contrato de trabalho, mas, dessa vez o legislador preocupou-se em deixar claras as expressões de cunho positivo e negativo, acopladas a VIOLÊNCIA ou GRAVE AMEAÇA.
- Este texto nos dá mais um indício de que a ausência de previsão negativa de comportamento no 198 foi proposital e não um lapso.
- Assim podemos entender que este tipo se dirige não só aquele que poderá ou não associar-se mas como também à organização do proletariado por pleitos de seu interesse.

199 exemplos

- Tício, encarregado de uma fábrica de automóveis, ameaça dar uma surra em Mévio caso ele associe-se ao sindicato da categoria recém instalado pois, como ele é um funcionário admirado por todos, estimulará a participação de muitos empregados no sindicato, o que entende ser prejudicial aos interesses da fábrica.

- Noutro giro, imaginemos que Tício foi eleito Presidente de certo sindicato que tem baixa adesão da categoria e, para aumentar a adesão da categoria, avisa no “chão de fábrica” que aqueles que não se associarem até o dia 30 daquele mês sofrerão sérias consequências, ato contínuo, põe-se na porta de saída da fábrica, em posse visível de arama de fogo em comportamento ameaçador.

199 – CUIDADO!!!

- Ameaçar DEMITIR não é ameaça que caracterize o tipo penal em comento ou qualquer dos outros reportados anteriormente vez que a dispensa de funcionários com ou sem justa causa (mediante adequada indenização) é direito do empregador.

199 CP

- Obj. Jurídico: A liberdade de associação profissional ou sindical
- Sujeito ativo: qualquer pessoa
- Suj. Passivo: qualquer pessoa vinculada à atividade profissional que se objetiva inviabilizar organização do proletariado

  - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA